

6237/2006 - 15:17

Advocacia Silva Ribeiro
Advogados e Consultores Legais

Exmo. Sr. Dr. Presidente da FEAM Dr. José Cláudio Junqueira



AI N. 003532/2006

CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.986.887/0001-27, com sede na Estrada Jardim Europa, s/n, Km 0,6, Sítio São João, na cidade de Guaxupé, Minas Gerais, CEP 37800-000, representado segundo seu contrato social, por meio de seu advogado e bastante procurador (procuração juntada nos autos do processo), vem, respeitosamente, apresentar seu pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO, segundo os esclarecimentos abaixo dispostos.

A empresa passou a adquirir maquinário mais moderno, proveniente da Itália (documentos em anexo), no qual já se encontra incorporado o sistema de queimadores catalíticos, cujas vantagens foram apontadas na defesa. Com isto, a empresa, bem antes de qualquer julgamento vem adequando seus procedimentos às normas ambientais.

As máquinas antigas estão sendo adaptadas com a incorporação de queimadores catalíticos, conforme faz provas as notas fiscais de compra de matérias-primas anexas.

Além disso, foi entregue à FEAM o relatório de monitoramento de 2007, anexo, onde fica constatado que a empresa está atendendo as condicionantes da Licença de Operação Corretiva, como pode ser observado nos relatórios em anexo. O relatório de 2008 já está sendo preparado para ser entregue até agosto do presente ano.

Praça Dr. João Mendes, 52, cj. 1601, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.501-000, Telefax: 11-3112-8466
Rua São João, 355, centro, CEP 37800-000, Guaxupé - MG, Telefax: 35-3551-0735
Rua Santa Catarina, 1.627, 16º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-081, Tel. 31-3335-4660



Advocacia Silva Ribeiro
Advogados e Consultores Legais

Para complementar e ampliar o tratamento dos resíduos gasosos está sendo contratado um sistema de tratamento dos resíduos com gás liquefeito de petróleo (GLP).

Por tudo o acima exposto, a empresa vem trabalhando, efetivamente, para se adequar às normas ambientais e cumprir todas as condicionantes. Devendo ser observado que a empresa está investindo maciçamente em novos equipamentos, em investimentos que superam R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Além disso, a empresa vem procurando analisar e adquirir novas tecnologias para o controle dos resíduos, independentemente de qualquer exigência dos órgãos de fiscalização ambiental, sistema GLP.

Neste sentido, em consonância com o Decreto n. 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, em seus arts. 20 e 18, e caso seja mantida a autuação, que seja aplicada a pena de advertência, considerando-se as atenuantes e antecedentes da empresa autuada.

Logo, a empresa requer seja:

- a) recebida o presente pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da defesa e anulado o auto de infração ou
- b) que a empresa seja penalizada com a pena de advertência, considerando-se as atenuantes e antecedentes da empresa autuada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Guaxupé, 14 de julho de 2007.


Antônio Carlos Silva Ribeiro

OAB/MG 92.256